



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2008

PROCESSO Nº 00001.000515/2008-65

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214, de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, pelo **Sistema de Registro de Preços**.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 23 de agosto de 2002, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, com vistas a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos celulares veicular, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços será formalizado por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas condições previstas neste Edital.

2.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 17/04/2008

HORÁRIO: 9h

3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- b) que estejam devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

5.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de Preço no valor unitário do item.

6.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 17 de abril de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

6.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

6.6 As Declarações que se referem os subitens 6.5.1 e 6.5.2 deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

6.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição complementar”.

6.10 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

6.10.1 A especificação clara e completa dos aparelhos oferecidos, indicando inclusive marca/modelo, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, de marca/modelo ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.10.2 O preço unitário do item cotado expressos em R\$ (reais).

6.10.3 O prazo de entrega/instalação dos aparelhos de 15 (quinze) dias contado da data de assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

6.10.4 O prazo de garantia para os materiais e aparelhos fornecidos/serviço realizado de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do recebimento definitivo.

6.10.5 O prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10.6 A declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6.10.7 A razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

6.10.8 Os meios de comunicações disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.,

6.10.9 A qualificação do preposto autorizado a assinar a Ata de Registro de Preços, ou seja: Nome Completo, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o futuro Contrato **(Contrato Social ou Procuração)**.

6.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.14 O preço proposto será fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

6.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A partir das **9h** do dia **17/04/2008**, data e horário previstos no subitem 3.1 deste Edital e em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 022/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

8.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

8.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Na análise da Proposta de Preços serão verificados os atendimentos de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

9.3 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **subitem 3.1 do Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

9.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 Para habilitação neste pregão, na forma eletrônica, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, com situação devidamente regular, a qual será confirmada por meio de consulta *on line*.

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, a licitante deverá apresentar ainda:

10.3.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

10.3.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; e

10.3.3 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

10.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

10.3.3.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 10.3.3.1, 10.3.3.2 e 10.3.3.3 deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3**, este Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do item cotado.**

10.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.5 Nesta fase serão visualizadas e impressas as seguintes declarações, que deverão ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços:

10.5.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; e

10.5.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

10.6 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

10.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 6.10** deste edital, no prazo **de até 60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.8 Em sendo habilitada a empresa, esta deverá, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para o seguinte endereço:

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2008

10.9 Para fins de habilitação, a verificação pela Presidência da República, através do pregoeiro, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.12 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço total por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

11.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, nesta Capital.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado para o item, verificado pelo valor unitário do item, conforme o **subitem 9.3** deste Edital, e se

for o caso, com os 2º e 3º classificados que aceitarem fornecer pelo preço do vencedor, obedecida a ordem de classificação do Pregão, na forma eletrônica.

13.2 A Presidência da República convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2.1 O (s) licitante (s) vencedor (es) que não comparecer(em) para assinatura da Ata de Registro de Preços, está(ão) sujeito(s) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 10.520/02, além das previstas no presente Edital.

13.3 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 13, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.5 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do fornecimento.

13.6 A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na Ata de Registro de Preços, observado o previsto no art. 1º do Decreto nº 4.342/02.

14. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, no Decreto nº 4.342/02, na IN-MARE nº 08/98, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o aparelho registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 A Presidência da República será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que, solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitida a **Solicitação de fornecimento**.

15.2 Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das Solicitações de fornecimento deste Edital, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. As solicitações serão formalizadas por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

15.2.1 A Administração não emitirá qualquer Solicitação de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

15.3 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Solicitação de fornecimento, além da menção ao item a que se refere.

15.4 O fornecedor convocado na forma do **subitem anterior** que não comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para retirar a Solicitação de fornecimento, recusar-se a assinar o contrato, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.4.1 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Presidência da República e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado a Solicitação de fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15.5 O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega ao fornecedor ou, quando for o caso, da assinatura do contrato de fornecimento.

15.6 A Solicitação de fornecimento será formalizada por intermédio de:

15.6.1 Contrato e Nota de Empenho.

15.7 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior do seu vencimento.

15.8 Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, previsto no Decreto nº 4.342/02, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Presidência da República promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

17.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 A pedido, quando:

17.1.1.1 Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

17.1.2 Por iniciativa da Presidência da República, quando:

17.1.2.1 O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.1.2.2 O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

17.1.2.3 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, serão canceladas de pleno direito pela Administração, quando:

18.1.1 Automaticamente:

18.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência.

18.1.1.2 Não restarem fornecedores registrados.

18.1.2 O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

18.1.3 O licitante vencedor não retirar a Solicitação de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

18.1.4 O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

18.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços.

18.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo.

18.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

18.1.8 Os licitantes vencedores, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

18.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 18.1** deste Edital, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

18.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

18.4 A solicitação dos licitantes vencedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 23** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

19. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

19.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20. LOCAL, CONDIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

20.1 Os aparelhos deverão ser fornecidos/instalados de acordo com as especificações, contidas neste Edital, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da data de assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, nos veículos que serão deslocados, pela Presidência da República, até as instalações do licitante vencedor, para a execução do serviço.

20.2 O recebimento do serviço será provisório, num período de 5 (cinco) dias úteis, para testes necessários, para comprovar que o aparelho está funcionando corretamente e verificação da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

20.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos aparelhos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República;

21. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Caberá ao licitante vencedor:

21.1.1 Fornecer/instalar os aparelhos de acordo com as especificações, contidas neste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, nos veículos que serão deslocados, pela Presidência da República, até as instalações do licitante vencedor, para a execução do serviço.

21.1.1.1 O recebimento do serviço será provisório, num período de 5 (cinco) dias úteis, para testes e verificação da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

21.1.1.2 Caso os aparelhos não funcionem corretamente, o prazo para realização dos ajustes que ser fizerem necessários será de até 15 (quinze) dias.

21.1.2 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital, da Ata de Registro de Preço e da Nota de Empenho.

21.1.3 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

21.1.4 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

21.1.5 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

21.2 Caberá à Presidência da República:

21.2.1 Deslocar os veículos até as instalações do licitante vencedor, para que este execute o serviço.

21.2.2 Realizar os testes necessários, para comprovar que o aparelho está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.

21.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço.

21.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

21.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após o recebimento definitivo do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

22.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 22.1** e **22.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

22.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo gestor do contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

22.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

22.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

22.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

22.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

22.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

22.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar Ata de Registro de Preços, assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento/instalação dos aparelhos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

23.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

23.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento/instalação dos aparelhos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá anular a Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado do Diretor de Recursos Logísticos e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

24.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 10** deste Edital.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

24.12 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.13 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.14 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

24.15 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência.
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços.
- c) **Anexo III** – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços
- d) **Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato.

24.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

24.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 07 de abril de 2008.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2008

PROCESSO Nº 00001.000515/2008-65

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Contratação de firma especializada para o fornecimento e instalação de 04 (quatro) aparelhos celulares veicular.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Estes equipamentos possuem maior potência e maior sensibilidade, evitando, desta forma, a interrupção de ligações em localidades com sinal deficiente da operadora.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme os procedimentos e as especificações dos materiais descritos abaixo.

Item	Discriminação	UM	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Aparelho Telefônico Celular Veicular com tecnologia GSM, incluindo instalação e todos consumíveis necessários, tais como: antena magnética de pára-brisa, conectores, cablagens e mão-de-obra. Obs.: O Chip habilitado será fornecido pela Presidência da República.	un	04	1.780,00	7.120,00

4. PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA.

4.1 O serviço deverá ser concluído em um período de 15 (quinze) dias a contar do dia da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho deverão possuir garantia mínima de 180 dias para o serviço realizado e 180 dias para os materiais e equipamentos fornecidos.

4.1.1 Após a execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis deverão ser feitos todos os testes necessários, para comprovar que o equipamento está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas. Caso o equipamento não funcione corretamente, o licitante vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar os ajustes que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 De acordo com pesquisa de mercado, o custo global estimado do fornecimento/serviço é de R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais), incluindo material e mão-de-obra necessários à instalação.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2008.

VITOR VENTURA DA SILVA
Coordenador-Geral de Sistemas de
Telecomunicações - Substituto

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2008

PROCESSO Nº 00001.000515/2008-65

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Referência: Pregão 022/2008

Data de abertura: ____/____/2008

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Um	Qtde.	PREÇO MÁXIMO
					PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	Aparelho Telefônico Celular Veicular com tecnologia GSM, incluindo instalação e todos consumíveis necessários, tais como: antena magnética de pára-brisa, conectores, cablagens e mão-de-obra. Obs.: O Chip habilitado será fornecido pela Presidência da República.		Un	04	

Observações:

a) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

b) prazo de garantia do equipamento/serviço de(meses) a contar da data de sua entrega definitiva;

c) prazo de entrega/instalação dos equipamentos de (dias) contado da data de assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho;

d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; e

e) DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

BANCO:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

AGÊNCIA:

FAX:

CONTA-CORRENTE:

CARGO:
NACIONALIDADE:

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2008

PROCESSO Nº 00001.000515/2008-65

RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Referência: Pregão 022/2008

Data de abertura: ____/____/2008

Em decorrência das propostas apresentadas e homologadas no certame licitatório de que trata o Edital de PREGÃO, NA FORMA, ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **022/2008**, ficam registrados, para fornecimento/instalação de aparelhos celulares veicular descrito no objeto, no período 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, o preço unitário e respectivas licitantes classificadas:

Item	Descrição	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)
		UN.	

Empresas

Classificação	Nome	CNPJ

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2008

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2008

PROCESSO Nº 00001.000515/2008-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2008, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo II-A do Palácio do Planalto, Sala 108, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 23 de agosto de 2002, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 22/2008, consoante consta do Processo nº 00001.000515/2008-65, RESOLVE registrar preços para fornecimento e instalação de aparelhos celulares veicular, conforme especificação constante da Cláusula Nona da presente Ata, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível fornecimento e instalação de aparelhos celulares veicular, conforme especificação e quantidades estimadas, constantes de sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 2) Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, no Decreto nº 4.342/02.
- 2) Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3) Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o aparelho registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão nº 22/2008 e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para a qual será emitida a Solicitação de Fornecimento.
- 2) Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro a emissão das Solicitações de Fornecimento, cabendo a eles todos os atos de administração com os fornecedores. As solicitações serão formalizadas por intermédio de empenho e da conseqüente assinatura do Contrato.
 - 2.1) A Administração não emitirá qualquer Solicitação de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 3) A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Solicitação de Fornecimento, além da menção ao item a que se refere.
- 4) O fornecedor convocado na forma do item anterior que não comparecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retirar a Solicitação de Fornecimento, recusar-se a retirar a nota de empenho e a assinatura do Contrato, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.
 - 4.1) Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Solicitação de Fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- 5) A Solicitação de Fornecimento será formalizada por intermédio de Contrato e nota de empenho e da conseqüente assinatura do Contrato.
- 6) O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7) Somente quando o fornecedor, registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, previsto no Decreto nº 4.342/02, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

1) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1.1) A pedido, quando:

1.1.1) Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

1.1.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

1.2) Por iniciativa da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, quando:

1.2.1) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.2.2) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

1.2.3) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) A Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 22/2008, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1) Automaticamente:

1.1.1) Por decurso de prazo de vigência.

1.1.2) Não restarem fornecedores registrados.

1.2) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

1.3) O fornecedor não retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

1.4) O fornecedor, der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.5) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.6) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo.

1.7) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.8) O fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item “1”, desta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

4) A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da empresa, além de outras assumidas nesta Ata:

1) Fornecer/instalar os aparelhos de acordo com as especificações constantes desta Ata, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato e recebimento da nota de empenho, nos veículos que serão deslocados, pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, até as instalações do fornecedor, para a execução do serviço.

1.1) Garantir o serviço pelo prazo de (.....) dias, e os materiais e equipamentos pelo prazo de (.....) dias.

1.2) O recebimento do serviço será provisório, num período de 5 (cinco) dias úteis, para testes necessários, para comprovar que o aparelho está funcionando corretamente e verificação da sua conformidade com as especificações desta Ata e da proposta.

1.3) Caso os aparelhos não funcionem corretamente, o prazo para realização dos ajustes que se fizerem necessários será de até 15 (quinze) dias.

1.4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos aparelhos, serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

2) Prestar garantia dos aparelhos pelo prazo de (.....) meses a contar da data de sua entrega definitiva.

3) Responder pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a

ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento Contrato, desta Ata de Registro de Preços e da nota de empenho.

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

6) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 22/2008.

7) Prestar esclarecimentos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Conforme estabelecido no § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, acrescido pelo § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.342/02, que trata das aquisições adicionais, limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e desde que não afetem a boa execução do fornecimento.

II - São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Deslocar os veículos até as instalações do fornecedor, para que seja executado o serviço.
- 2) Realizar os testes necessários, para comprovar que o(s) aparelho(s) está(ão) funcionando corretamente(s)
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo fornecedor com relação ao objeto desta Ata.
- 5) Efetuar a fiscalização e o controle do fornecimento dos aparelhos, através do gestor desta Ata.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.1) As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após o fornecimento definitivo do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor desta Ata nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação das quantidades fornecidas por seu valor unitário, conforme abaixo:

EMPRESA: – CNPJ: END: - CEP: TELEFONE Nº (....) / FAX Nº (....)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR VEICULAR COM TECNOLOGIA GSM, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TODOS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: ANTENA MAGNÉTICA DE PÁRA-BRISA, CONECTORES, CABLAGENS E MÃO-DE-OBRA. OBS: O CHIP HABILITADO SERÁ FORNECIDO PELA PR.	UN	04		
VALOR TOTAL UNITÁRIO R\$ / VALOR TOTAL R\$					

2) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o fornecedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3) Para execução do pagamento de que tratam esta Cláusula, o fornecedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

4) Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo fornecedor, diretamente ao gestor desta Ata, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

6) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

7) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do fornecedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8) A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

9) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao fornecedor, para as correções solicitadas, não respondendo a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10) O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

11) Quaisquer alterações nos dados bancários deverá ser comunicada à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12) O pagamento efetuado pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não isenta o fornecedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.1) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** promover as necessárias negociações com o fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 409052.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento/instalação dos aparelhos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

4) Advertência.

5) A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

7) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, devidamente justificado.

9) O fornecedor, quando convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar esta Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e das demais cominações legais.

10) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 22/2008, e a proposta apresentada pelo fornecedor.

2) Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, de 08.08.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, de de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P/ A EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2008

PROCESSO Nº 00001.000515/2008-65

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE APARELHOS CELULARES VEICULAR QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA

PROCESSO Nº 00001.000515/2008-65

CONTRATO Nº /2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 22/2008, consoante consta do Processo nº 00001.000515/2008-65, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 23 de agosto de 2002, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento e instalação de aparelhos celulares veicular, conforme especificações constantes da sua Cláusula Quarta.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 22/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer/instalar os aparelhos de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura e recebimento da nota de empenho, nos veículos que serão deslocados, pela **CONTRATANTE**, até as instalações da **CONTRATADA**, para a execução do serviço.

1.1) Garantir o serviço pelo prazo de (.....) dias, e pelo prazo de (.....) para os materiais e equipamentos fornecidos.

1.2) O recebimento do serviço será provisório, num período de 5 (cinco) dias úteis, para testes necessários, para comprovar que o aparelho está funcionando corretamente e verificação da sua conformidade com as especificações deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**.

1.3) Caso os aparelhos não funcionem corretamente, o prazo para realização dos ajustes que se fizerem necessários será de até 15 (quinze) dias.

1.4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos aparelhos, serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2) Prestar garantia dos aparelhos pelo prazo de (.....) meses a contar da data de sua entrega definitiva.

3) Responder pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6) Manter, durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 22/2008.

7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Deslocar os veículos até as instalações da **CONTRATADA**, para que seja executado o serviço.

2) Realizar os testes necessários, para comprovar que o aparelho estão funcionando corretamente.

- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado.
- 5) Efetuar a fiscalização e o controle do fornecimento dos aparelhos, através do gestor deste Contrato.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após o fornecimento definitivo do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor desta Ata nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação das quantidades fornecidas por seu valor unitário, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR VEICULAR COM TECNOLOGIA GSM, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TODOS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: ANTENA MAGNÉTICA DE PÁRA-BRISA, CONECTORES, CABLAGENS E MÃO-DE-OBRA. OBS: O CHIP HABILITADO SERÁ FORNECIDO PELA PR.	UN	04		
VALOR TOTAL R\$					

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência deste Contrato, o preço proposto será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do material contratado, cabendo à **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0641.2272.0001: Natureza da Despesa: 409052.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento/instalação dos aparelhos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA